



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.093, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI diretrizes para a implementação da Campanha “Fique Esperto!”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação da Campanha “Fique Esperto!”, com o objetivo de promover o uso equilibrado e saudável dos jogos eletrônicos, conscientizando a população sobre os benefícios e os riscos associados à prática.

Art. 2º São objetivos da Campanha “Fique Esperto!”:

I – incentivar a prática responsável e equilibrada de jogos eletrônicos, com atenção à saúde física, mental e social dos jogadores;

II – promover a educação digital, com ênfase no uso ético e consciente das tecnologias e plataformas de jogos;

III – estimular o desenvolvimento de jogos com temáticas amazônicas, culturais e educativas;

IV – apoiar ações de inclusão social por meio dos jogos eletrônicos, especialmente entre jovens de comunidades vulneráveis;

V – fomentar o empreendedorismo, a formação técnica e a profissionalização no setor de games e e-sports;

VI – sensibilizar pais, educadores e responsáveis sobre os impactos positivos e negativos da prática de jogos eletrônicos;

VII – conscientizar sobre a segurança da informação no design e na prática de jogos eletrônicos;

VIII – prevenir a prática de cyberbullying, abuso sexual, abuso psicológico, violação da privacidade, radicalização e dependência digital a partir de plataformas de jogos eletrônicos.

Art. 3º A Campanha “Fique Esperto!” terá por finalidade:

I – promover ações itinerantes em escolas, centros de juventude e comunidades, especialmente em áreas vulneráveis, para estimular a prática consciente de jogos eletrônicos.

II – promover a realização de eventos, torneios, exposições e atividades educativas relacionadas aos jogos eletrônicos e aos e-sports;

III – incentivar o desenvolvimento de talentos locais na criação de jogos eletrônicos com conteúdos educativos e regionais;

IV – desenvolver ações de orientação sobre o uso equilibrado dos jogos eletrônicos, com foco na saúde, na segurança e no desenvolvimento pessoal e social;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º O poder executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas para o empreendedorismo, a tecnologia e inovação, educação e cultura digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Eventuais despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

